



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/2019,
COM PRAZO DETERMINADO, DE
ESTRUTURA METÁLICA DE
PROPRIEDADE DA EMPRESA
ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em
Liquidação, SITUADA NO MUNICÍPIO
DE ALTO PARAÍSO - GO, QUE SE
FIRMA COM A FUNDAÇÃO JOÃO
PAULO II, CONFORME PROCESSO Nº
201400005000814.

LOCADORA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual colocado em processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550 de 11 de novembro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 5.312, de 22 de novembro de 2000, e ainda no que couber pela Lei Federal nº 6.404/1976, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51, com sede na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO, legal e administrativamente representada pelo Liquidante, **Sr. Edson Sales de Azeredo Souza**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**,



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **WELLINGTON SILVA JARDIM**, brasileiro, missionário, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 5.777.160-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 370.856.628-91, doravante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si certo e ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO de Espaço na Torre Metálica** Instalada no Município de Alto Paraíso/GO, objeto do Processo administrativo nº 201400005000814, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os arts. 565 a 578, do Código Civil, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de espaço em Torre Metálica, situada no Município de Alto Paraíso – GO, instalado no Morro de TV (14°08'00"S, 47°31'00"W), de propriedade da PRODAGO em liquidação, para o fim exclusivo de instalar uma estação retransmissora, canal 13 analógico e o canal 25 digital, nos termos da Licença e/ou descrição do sistema constante do ato da ANATEL, utilizando-se da torre, para instalação de RFT-LP-B3-A4.1, alimentada pelos cabos tipo LCF 1/2", com 40,0 metros de comprimento.

Parágrafo Único – O objeto acima mencionado deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIA** da melhor maneira, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidades inerentes do próprio imóvel e suas benfeitorias ora cedido em locação, bem como a conservá-lo como se seu fosse, tudo sob sua exclusiva e completa responsabilidade e expensas pela regular conservação e manutenção do mesmo.

Flávia Soares de Faria
Advogada

OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos legais, a locação de espaço em Torre Metálica descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como pelos Artigos nsº 565/578, do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIA**, por este ato, recebe o objeto aludido, no estado em que se encontra atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, integridade e limpeza, salvo o desgaste natural de uso e tempo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 23 de novembro de 2019, manifestação da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II (TV Canção Nova), e da prévia autorização do Diretor/Liquidante, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a **LOCATÁRIA** obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este ato, independente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser atualizado monetariamente e renovado por sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo e prévia manifestação escrita de concordância das partes, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, com o devido reajuste do valor da locação.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, sem o devido Termo Aditivo, reputando-se prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel, que neste caso, deverá ocorrer mediante Notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO VALOR







ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – Pela utilização da referida infra-estrutura a **LOCATÁRIA** deverá pagar mensalmente à **LOCADORA** o valor de R\$ 1.335,63 (hum trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os primeiros 12 (doze) meses do Contrato, pagos sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos estão condicionados à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando a **LOCATÁRIA** condicionada a efetuar o depósito da quantia devida diretamente na “**Conta corrente nº 32689-6, da Agência nº 1590, do Banco Itaú S/A**”, em Goiânia/GO, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósito como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

Parágrafo Terceiro – Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IPC/FIPE (conforme alteração feita no contrato anterior), correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado. Caso, haja extinção do IPC/FIPE, o índice a ser utilizado será o seu substituto.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrer índice negativo no período de cálculo para a prorrogação (doze meses), não será considerado e/ou utilizado, mantendo-se tão somente índices positivos.

Parágrafo Quinto – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará a **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações pela **LOCATÁRIA** poderá acarretar a imediata rescisão contratual e, caso haja determinação do Diretor-Executivo e Liquidante da **PRODAGO** em liquidação, a cobrança judicial do débito corrigido mensalmente e acrescido de multa e juros.

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da **LOCATÁRIA**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA** se obriga a destinar a infraestrutura colocada a sua disposição à instalação de antena de transmissão de TV CANÇÃO NOVA, sendo expressamente vedada à cessão ou transferência da Permissão de Uso, no todo ou em parte a terceiros, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** se obriga por todas as benfeitorias necessárias à manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações, tendo a responsabilidade de recolher do local todo e qualquer equipamento desativado da torre, sob pena de multa, bem como por pequenas adaptações que venham a facilitar o uso dos mesmos, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias úteis ou necessárias, introduzidas no local, ficarão de imediato, incorporadas ao patrimônio da **LOCADORA**, sem direito a indenização, levantamento, retenção ou remoção, quando findo ou rescindido o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da **LOCADORA**, esta poderá exigir os reparos para recolocar o local na condição anterior.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para retirada de qualquer equipamento instalado na torre metálica, caso o canal seja definitivamente desligado.

CLÁUSULA OITAVA – A **LOCATÁRIA** deverá adquirir e instalar os equipamentos destinados aos serviços, com seus próprios recursos, fazer as instalações dos pontos de utilidade necessários, observando as normas técnicas, o projeto de instalação, bem como sua implantação, deverá ser previamente e expressamente aprovada pela **LOCADORA**.







ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo – A **LOCATÁRIA** facultará a **LOCADORA**, por seu Gestor Contratual, identificado na Cláusula Vigésima Terceira a examinar ou vistoriar a área, sempre que for para tanto solicitado, em horário previamente acordado pelas Partes.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida à **LOCATÁRIA**, seus diretores, funcionários, agentes, partes contratadas e/ou quaisquer pessoas relacionadas e autorizadas, **desde que devida e antecipadamente identificadas**, durante o prazo de vigência deste Contrato, o acesso livre a seus equipamentos.

CLÁUSULA NONA – A **LOCATÁRIA** se obriga, com seus próprios recursos, a realizar os reforços necessários na estrutura existente para suportar o recebimento da carga pretendida, conforme contrato e rigorosamente discriminados no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **LOCATÁRIA** se obriga, caso não haja mais fornecimento de energia pela Prefeitura municipal de Alto Paraíso de Goiás, a construir uma rede de eletricidade com medidor independente destinada aos seus serviços, com seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficará a cargo da **LOCATÁRIA**, caso ainda não tenha sido feito, aterrar todo o sistema instalado - referente a Fundação João Paulo II-, conforme Normas Técnicas da ANATEL, sendo que o aterramento (malha) deverá estar interligado a malha existente da **LOCADORA** a fim de obter-se o mesmo potencial, observando-se que o valor ôhmico final não poderá ser diferente do atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a ativação do sistema a **LOCATÁRIA** deverá fornecer a **LOCADORA**, uma via do relatório em conformidade com as exigências contidas na Resolução nº 303, de 02/07/02, da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de desapropriação da área onde se encontra a torre metálica pelo Município, da área na qual os equipamentos serão instalados, fica a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **LOCATÁRIA** deverá devolver findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ou seja, livre e desimpedida de pessoas e coisas, ressaltando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação da **LOCADORA** sem qualquer ressarcimento e ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em locação, A **LOCATÁRIA**, se obriga a ressarcir, imediatamente, quais danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **LOCADORA**, desde que comprovadamente causados pela mesma.

Parágrafo Único - Levar-se-á em conta para apuração do quantum devido, o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano direto e comprovadamente causado pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda responsabilidade direta e comprovada pelas penalidades que ocorram desde que derivadas de atos ou omissões que exclusivamente venha dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** se Responsabiliza perante terceiros, com completa isenção da **LOCADORA**, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **LOCATÁRIA** responde como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora contratada, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e/ou autorizações legais necessárias, competentes e



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

pertinentes, com completa e total isenção da **LOCADORA** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **LOCATÁRIA** se obriga ainda a disponibilizar e devolver no prazo que for assinalado pela **LOCADORA** ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto deste Contrato, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embaraçar a efetivação das providências e ou deveres da **LOCADORA** para alienação administrativa ou judicial do bem objeto deste Contrato, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra a **LOCADORA**, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

IMPOSTOS E TAXAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo pagamento de qualquer encargo e/ou tributo relacionado à torre objeto desta locação, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas no inciso XII, do artigo 23 e artigo 25 da Lei n.º 8.245/91.

Parágrafo Único – A **LOCATÁRIA** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos de sua propriedade, instalados na área locada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) alugueres vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923





ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

rescindido de imediato, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro - A multa não exime a **LOCATÁRIA** pelo pagamento de eventuais danos diretos comprovadamente causados por sua culpa ocasionados no imóvel.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **LOCADORA**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Fica designada como representante da **LOCADORA** a Sra. Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos, CPF nº 014.521.621-74, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **LOCADORA**, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da **LOCADORA**, através de sua representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LOCATÁRIA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências referentes a fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LOCATÁRIA**.

DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Todas as comunicações entre as Contratantes, relativas ao presente instrumentos, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas da seguinte forma:

Para a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS**, PRODAGO em Liquidação,

- Ed. Palácio de Prata

Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar - Setor Oeste

CEP: 74115-060 – Goiânia – GO

Gestora do Contrato:

Sra. Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos, CPF nº 014.521.621-74

Tel: (62) 3201-8455/ 8472/ 6570

Para a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**

Responsável: **WELLINGTON SILVA JARDIM**

Rua João Paulo II, s/n.º, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP

Parágrafo Único – Todas as correspondências entre as Partes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver o recebimento da Parte destinatária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado, todavia, o Locatário poderá devolve-lo, pagando a multa pactuada, conforme alínea “b”, desde que precedida de uma notificação a Locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Unilateralmente, em razão da infração de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, hipótese em que a parte que der causa à rescisão suportará o pagamento de multa igual a 03 (três) alugueres vigentes à época da

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

- infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, por mais de 90 (noventa) dias, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, poderá a **LOCADORA** requerer a rescisão imediata do Contrato e a consequente desocupação do mesmo;
- d) Quando não forem concedidas à **LOCATÁRIA** todas as licenças, autorizações, alvarás estabelecidos pela legislação e demais normas municipais, estaduais ou federais, cuja existência é pressuposto para a utilização do imóvel locado para a finalidade pretendida;
- e) Quando surgir comprovada inadequação da área onde se localiza instalada a torre metálica, objeto da locação, a qual é utilizada pela **LOCATÁRIA** para instalação de estação retransmissora de TV;
- f) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único – À parte faltosa não caberá qualquer direito de indenização ou compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes Contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, elegendo como competente o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, bem como todas as despesas judiciais para essa finalidade.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais e/ou procuradores abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos e ou Contratos Sociais, com poderes bastantes para assumirem as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Qualquer alteração contratual deverá ser feita através de Termo Aditivo quando necessário, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, exceto quanto ao reajuste anual com base no índice pactuado neste contrato, bastante nesta parte a comunicação oficial expedida com aviso de recebimento (AR) informando novos valores à **LOCATÁRIA** pela **LOCADORA**.

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento digitado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de novembro de 2019.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS

PRODAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da PRODAGO em liquidação

LOCADORA

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

WELLINGTON SILVA JARDIM

LOCATÁRIA

Testemunhas:

Nome: Anna Elana Franca Amorim

CPF: 398573338-42

Nome: Nelvia Gomes de Moraes

CPF: 998.267.981-34

Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – **PRODAGO** em liquidação, CNPJ sob n. 24.812.554/0001-51. **LOCATÁRIA:** **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75. **Objeto:** Locação Estrutura Metálica instalada no Morro de TV, localizada no Município de Alto Paraíso-GO. **VALOR TOTAL** de R\$ 1.335,63 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). **Vigência:** 23 de novembro de 2019 e término em 22 de novembro de 2022. **PROCESSO:** 201400005000814.


Flávia Soares de Faria
Advogada
OAB/GO 42.923

